



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

Belo Horizonte, 3 de maio de 1979

OF. D.A.S. Nº 656/79

Sr. Prefeito,

Pelo presente, solicitamos de V.Sa. a fineza de enviar a este Departamento, cópia da Lei Municipal, que autorizou V.Sa. assinar o Termo entre Prefeitura, Secretaria do Trabalho e CEAPS local.

Esta exigência se faz necessária para comprovar a legalidade do mencionado Termo, junto ao Tribunal de Contas.

Atenciosamente,

Celina M. Souto
CELINA MENDES SOUTO
Assessoria Jurídica/DAS

Ilmo. Sr.
IRINEU GOMES FILHO
Prefeito Municipal
UBÁ

AUTORIZADO
09/05/79
<i>[Signature]</i>
Prefeito Municipal

SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

1

Resolução nº 06/76 - Cria o programa de Assistência Comunitária no Estado de M. G.

SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Secretário: Mário Assad

EXPEDIENTE DO SR. SECRETÁRIO

Em 21.5.76:

RESOLUÇÃO Nº 06/76

Cria o programa de Assistência Comunitária no Estado de Minas Gerais.

O Secretário de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, em observância às Diretrizes da Ação Social para Minas Gerais, contidas no II PMDES, e, considerando:

— A competência desta Secretaria para planejar e executar programas de assistência social no Estado de Minas Gerais;

— a existência de recursos operacionais nos municípios, quer de ordem pública, quer particulares;

— a necessidade de se promover o aproveitamento desses recursos, integrando-os de modo a possibilitar efetivo rendimento das atividades assistenciais, para melhor atender a população de baixa renda;

resolve:

Art. 1º — Fica criado o Programa de Assistência Comunitária no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de desenvolver atividades assistenciais junto à população, especialmente, a carente.

Art. 2º — Para a realização deste Programa a Secretaria do Trabalho, Ação Social e Desportos constituirá, em municípios identificados como polo de desenvolvimento, Consórcios de Entidades de Assistência e Promoção Social — CEAPS, formados pelas instituições, associações e demais organismos assistenciais de cada localidade.

Art. 3º — Para implantação dos CEAPS e desenvolvimento de suas

atividades, a Secretaria aplicará verba de sua dotação orçamentária consignada na rubrica ... 28.07.32.76/02 — Assistência Social, devendo nos exercícios seguintes, ser feita aplicação conforme a Previsão do Orçamento do Programa;

§ 2º — A diretoria do município-sede de cada CEAPS, deverá prestar colaboração técnica e/ou financeira, fazendo constar de seu orçamento-verba, sob a rubrica «Assistência Social», destinada ao CEAPS, através de termo de acordo firmado com esta Secretaria.

Art. 3º — Os Consórcios de Entidades de Assistência e Promoção Social — CEAPS, existentes nos municípios de Divinópolis, Ponte Nova e Manhuaçu, assim como o Grupo Regional de Integração Social — GREIS, de Montes Claros, resultados experimentalmente desta Secretaria, e, por se identificarem com os objetivos do Programa de Assistência Comunitária passam a integrar o referido Programa.

Art. 4º — Criação do Departamento de Ação Social — DAS, e planejamento, coordenação, execução e avaliação dos CEAPS.

§ 1º — Para atender o disposto neste artigo, fica mantido o Grupo Supervisor da Desenvolvimento Comunitário, criado pela Resolução 03/75 desta Secretaria, podendo o mesmo ser alterado, por ato do Senhor Secretário, tendo em vista a conveniência do serviço.

§ 2º — Para atender as necessidades do Programa, poderá a Diretoria do DAS requisitar a participação de outros funcionários técnicos e/ou administrativos desta Secretaria, assim como promover contatos com outros órgãos públicos e os privados.

Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de maio de 1976.

Mário Assad

2 MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação que entre si celebram a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, e o Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social - CEAPS de(local).....

A Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, doravante denominada SETAS, representada por seu titular Dr. Mário Assad, a Prefeitura Municipal de(local)..... doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeitoe o Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, doravante denominado CEAPS/...(local).... representado por seu Diretor Geral, resolvem firmar o presente Termo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Objetivos

1.1. Consideradas as atribuições da SETAS, como órgão coordenador da política de ação social do Estado, o presente Termo tem por objetivo fornecer ao CEAPS/....(local)..... os suportes técnico e financeiro indispensáveis à realização do Programa de Assistência Comunitária neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. Obrigações da SETAS

2.1. Prestar orientação técnica à elaboração e execução de projetos, através da participação do Grupo Supervisor de Desenvolvimento Comunitário criado através da resolução 03/75 da SETAS.

2.2. Promover, supletivamente, a alocação de recursos financeiros próprios e exógenos, necessários à execução do Programa de Assistência Comunitária (os recursos da SETAS a que se refere a presente cláusula correrão por conta da sua dotação orçamentária, consignada na rubrica ... 3406.158148.61.021.000.3279.02 - Assistência Comunitária).

CLÁUSULA TERCEIRA

3. Obrigações da PREFEITURA

Através do CEAPS/....(local)..... como Entida de responsável pela programação de assistência social da administração municipal:

3.1. Colaborar com recursos humanos, técnicos e administrativos para o funcionamento do CEAPS/...(local).....

3.2. Ceder recursos financeiros de sua dotação orçamentária, sob a rubrica Assistência Social para a execução do Programa de Assistência Comunitária pelo CEAPS/.....(local).....

CLÁUSULA QUARTA

4. Obrigações do CEAPS/.....(local).....

4.1. Participar do Programa Integrado de Ação Social para as Entidades Sociais de Belo Horizonte, coordenado pela SETAS, com parecendo às reuniões, treinamentos e estando aberta a orientações.

4.2. Registrar-se no Departamento de Ação Social e manter atualizado este registro.

4.3. Prestar contas à PREFEITURA, anualmente , da aplicação dos recursos por ela fornecidos.

4.4. Fornecer à PREFEITURA, mensalmente, atestados de frequência dos funcionários municipais colocados à disposição do CEAPS/.....(local).....

4.5. Aplicar os recursos financeiros, repassados pela SETAS através de projetos específicos.

4.6. Enviar aa CEAPS relatórios referentes a aplicação de recursos que lhe forem repassados pela SETAS e a realização de suas atividades, informando os resultados obtidos.

4.7. Apresentar trimestralmente à SETAS a programação de sua despesa e mensalmente seu balancete financeiro.

CLÁUSULA QUINTA

5. Disposições Gerais

5.1. O presente Termo terá validade por 2(dois) anos, podendo ser renovado por correspondência epistolar, contando seu início a partir da data de sua assinatura.

5.2. Sempre que houver interesse das partes os objetivos deste Termo poderão ser ampliados através de Termos Adicionais.

5.3. Fica assegurado às partes contratantes o direito de renunciar ao presente Termo, desde que para isso sejam levadas pelo interesse do serviço, ou quando houver descumprimento pelas partes das normas aqui estabelecidas.

5.4. Fica eleito o Foro desta Capital para qualquer questão judicial decorrente do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim terem justo e decidido assinam este Termo em 4 (quatro) vias, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Belo Horizonte, de 19..

- (a) SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESPORTOS
- (a) PREFEITO DE
- (a) DIRETOR GERAL DO CEAPS/

TESTEMUNHAS:

ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA
E PROMOÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e Fins

ART. 1º - O Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, doravante denominado CEAPS, fundado aos _____ de _____ de 1979, com duração indeterminada, tem sede e foro a cidade de _____, Estado de Minas Gerais, com o objetivo de integrar os recursos de assistência social deste município, para a realização de Programas de Assistência Social e Comunitária, de acordo com a Resolução 06/76 da Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, doravante denominada SETAS.

Parágrafo único: o CEAPS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de credo ou raça e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

ART. 2º - Constituem finalidades do CEAPS:

- I. Estudar, planejar e executar atividades de assistência social, através das Entidades que o constituem, envolvendo as seguintes áreas:
 - a. assistência social à família e ao menor;
 - b. assistência a migrantes e população de baixa renda;
 - c. assistência técnica e financeira a ancianatos;
 - d. assistência ao artesanato;
 - e. assistência aos deficientes visuais;
 - f. assistência social a problemas sociais específicos do município;
 - g. coordenação, orientação e apoio financeiro a entidades de ação social;
 - h. entrosamento com as áreas de Trabalho e Desportos da SETAS.
- II. Identificar problemas sociais locais e/ou regionais e apresentar projetos para o atendimento a estes problemas.
- III. Promover a canalização de recursos financeiros, de órgãos públicos e/ou particulares, para a execução dos projetos apresentados e aprovados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos.
- IV. Criar condições para a melhoria da prestação de serviços das Entidades de Ação Social filiadas ao CEAPS, através de orientação técnica e apoio financeiro.

CAPÍTULO II

Sócios: seus Direitos, Deveres e Penalidades

ART. 3º - Serão admitidas como sócios do CEAPS as entidades regularmente constituidas que exerçam qualquer modalidade de assistência e promoção social neste município, sens fins lucrativos e que se interessem em participar das atividades do CEAPS.

& 1º - Para se associar ao CEAPS, as Entidades deverão apresentar pedido à Diretoria, que julgará e emitirá parecer.

& 2º - As Entidades associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do CEAPS.

ART. 4º - São Direitos das Entidades associadas:

- I. Tomar parte na Assembleia Geral;
- II. Apresentar projetos e planos de trabalho ao CEAPS;
- III. Receber orientação e assistência técnica na elaboração de projetos e financeira na execução dos mesmos;
- IV. Participar de cursos e treinamentos promovidos pelo CEAPS ou pela SETAS;
- V. Votar e serem votadas.

ART. 5º - São Deveres das Entidades associadas:

- I. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto e seu Regimento Interno e demais Resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

ART. 6º - As Entidades estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Admoestação;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Parágrafo único - as penalidades de que trata o artigo serão impostas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, na forma em que dispuser o Regimento.

CAPÍTULO III

Administração

ART. 7º - São órgãos do CEAPS:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Comissão Fiscal.

3

Parágrafo único - as funções exercidas pelos órgãos do CEAPS serão gratuitas não recebendo seus integrantes, qualquer remuneração, sendo consideradas como serviços de relevância para a comunidade.

CAPÍTULO IV

Constituição, Competência e Convocação da Assembleia Geral

ART. 8º - A Assembleia é o órgão soberano do CEAPS, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo único - a Assembleia Geral será constituída por representantes das Entidades de Ação Social.

ART. 9º - O Diretor Geral, ou seu substituto legal, presidirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral.

ART. 10º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em cada semestre, para examinar e deliberar sobre atividades do CEAPS e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 das Entidades.

& 1º - Haverá um livro de Atas aberto e rubricado pelo Coordenador Geral do CEAPS, onde serão lançadas as Atas das Reuniões ficando-as sob a guarda do 1º Secretário, que deverá submetê-la à aprovação do Plenário da Assembleia Geral sempre que houver reunião.

& 2º - A Assembleia Geral instalar-se-á, funcionará e deliberará, em primeira convocação, com o quorum de metade e mais uma das Entidades participantes do CEAPS, e em segunda convocação, com qualquer número.

& 3º - No caso da convocação ser feita pelas Entidades, a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com metade mais uma das Entidades participantes do CEAPS e em segunda convocação com pelo menos a presença das Entidades que tiverem feito solicitação e da Diretoria.

ART. 11º - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, outras pessoas e organismos públicos ou privados especialmente convidados pelos representantes das Entidades consorciadas ou pela Diretoria do CEAPS:

CAPÍTULO V

DIRETORIA

ART. 12º - O CEAPS será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- I. Diretor Geral;
- II. Vice-Diretor;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

ART. 13º - O mandato da Diretoria será de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

A 1ª diretoria eleita é em caráter provisório, por um período de 6 meses, sendo permitida a reeleição.

ART. 14º - A diretoria reunir-se-á, mensalmente, ou, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Geral.

ART. 15º - Ocorrendo vaga por morte ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, será o cargo preenchido por um associado, designado pela Assembléia Geral, que completará o respectivo mandato.

ART. 16º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e normas internas.
- II. Encaminhar aos órgãos e Entidades competentes as deliberações da Assembléia Geral.
- III. Coordenar a execução de todas as atividades do CEAPS, de modo que suas finalidades se cumpram com oportunidade e eficiência.
- IV. Elaborar regulamentos e regimentos internos baixando-os por intermédio do Diretor Geral.
- V. Impor as penalidades de sua competência.
- VI. Representar o CEAPS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, através do Diretor Geral.
- VII. Gerir o patrimônio do CEAPS.
- VIII. Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas visando a realização de Programas.

CAPÍTULO VI

Comissão Fiscal

ART. 17º - A Comissão Fiscal será composta de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Parágrafo único - o seu mandato será de dois anos, não sendo proibida a reeleição.

ART. 18º - Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria.
- II. Opinar sobre a situação financeira da sociedade.

III. Examinar o balanço das contas anuais da Diretoria e a respeito, emitir parecer.

IV. Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Diretor Geral.

CAPÍTULO VII Eleições

ART. 19º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Comissão Fiscal serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - as eleições serão realizadas por voto secreto, mediante prévia indicação dos candidatos.

CAPÍTULO VIII Patrimônio

ART. 20º - O patrimônio do CEAPS compõe-se de:

- I. Bens imóveis e móveis que venha a possuir;
- II. Donativos ou legados;
- III. Subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal.

ART. 21º - Extinto o CEAPS, o seu patrimônio social e bens, respeitados as doações condicionais a ele feitas, serão destinados a entidades congêneres do município, legalmente constituídas e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social para serem aplicadas às mesmas finalidades.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22º - O presente Estatuto poderá ser reformado à Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de, no mínimo 1/3 dos sócios.

ART. 23º - O CEAPS possuirá um regimento, que constituirá parte integrante do presente Estatuto para todos os fins legais.

ART. 24º - Para executar os Programas de Assistência Social e Comunitária, o Consórcio firmará convênios com a Prefeitura local, a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, Órgãos Públicos e Particulares.

ART. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART. 26º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado, registrado e publicado, revogadas as disposições em contrário.

MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL/CEAPS

CAPÍTULO I - FINALIDADES E OBJETIVOS

ART. 1º - O Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social/CEAPS, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada aos _____, com sede e foro em _____, Minas Gerais, tem seus objetivos e finalidades definidos nos Arts. 1º e 2º de seu Estatuto.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO

ART. 2º - O CEAPS será composto por:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Comissão Fiscal.

ART. 3º - A Assembléia Geral será composta pelas Entidades associadas, admitidas/ aprovação da Diretoria.

ART. 4º - A Assembléia Geral, reunir-se-á, ordinariamente, em cada semestre, para examinar e deliberar sobre as atividades do CEAPS e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento de, no mínimo, 1/3 das Entidades.

§ 1º - Haverá um livro de Atas aberto e rubricado pelo Coordenador Geral do CEAPS, onde serão lançadas as Atas das Reuniões e que ficará sob a guarda do 1º Secretário.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, funcionará e deliberará, em primeira convocação, com o quorum de metade mais uma das Entidades participantes do CEAPS e em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º - No caso da convocação ser feita pelas Entidades, a Assembleia Geral reunir-se-á em primeira em primeira convocação com metade mais uma das Entidades participantes do CEAPS e em segunda convocação com pelo menos a presença das Entidades que tiverem feito a solicitação e da Diretoria.

ART. 5º - A Comissão Fiscal, eleita pela Assembléia Geral, será formada por 3 membros efetivos e 3 suplentes e seu mandato será de 2 anos, permitindo-se a reeleição.

ART. 6º - Para o desempenho das atribuições constantes do Art. 16º do Estatuto, o CEAPS constituirá uma Coordenadoria Local.

§ 1º - A Coordenadoria Local conterá 3 unidades:

- Setor Técnico;
- Setor Administrativo;
- Setor Financeiro.

§ 2º - A Coordenadoria Local terá um funcionário, contratado pelo CEAPS ou cedido por órgãos públicos à disposição do CEAPS, para exercer a supervisão local das atividades do Programa de Assistência Social e Comunitária.

§ 3º - Os setores integrantes da Coordenadoria Local deverão contar com pessoal necessário, através de contratação específica, ou por disponibilidade de órgãos públicos ao CEAPS.

§ 4º - As atividades da Coordenadoria Local serão orientadas diretamente pelo Departamento de Ação Social da SETAS, de acordo com Termo de Convênio firmado entre as partes.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

ART. 7º - Compete à Assembléia Geral:

- I. Autorizar a admissão de novas Entidades associadas.
- II. Aprovar reformas do Estatuto e demais normas internas.
- III. Julgar as penalidades impostas pela Diretoria.

ART. 8º - As competências da Diretoria são as estabelecidas no Art. 19º do Estatuto, assim determinadas.

I. Compete ao Diretor Geral:

- representar oficialmente o CEAPS;
- presidir as Assembléias Gerais e Reuniões da Diretoria;
- baixar os regulamentos que se fizerem necessários.

II. Compete ao Vice-Diretor:

- substituir o Diretor Geral na sua ausência ou impedimento temporário;
- participar das reuniões deliberativas da Diretoria com direito a voto.

III. Compete ao 1º Secretário:

- redigir as Atas das reuniões da Diretoria;
- participar das reuniões deliberativas da Diretoria com direito a voto.

3

IV. Compete ao 2º Secretário:

- substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e temporários;
- participar das reuniões deliberativas da Diretoria com direito a voto.

V. Compete ao 1º Tesoureiro:

- cuidar dos assuntos relacionados com as finanças do CEAPS;
- assinar cheques e documentos de compromissos financeiros legais do CEAPS, juntamente com o Diretor Geral;
- participar das reuniões deliberativas da Diretoria com direito a voto.

VI. Compete ao 2º Tesoureiro:

- substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos temporários;
- participar das reuniões deliberativas da Diretoria com direito a voto.

VII. A Coordenação Local compete:

- executar e administrar todas as atividades do CEAPS, de acordo com as decisões da Diretoria e orientação da SETAS;
- elaborar o planejamento anual de atividades do CEAPS;
- apresentar relatório mensal e anual de atividades;
- admitir, exonerar, dispensar e demitir pessoal administrativo ou técnico contratado pelo CEAPS, de acordo com a Diretoria;
- cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- fazer coleta de preços, ajustes e acordos para fornecimento de materiais, móveis, equipamentos ou prestações de serviços ao CEAPS, emitindo parecer sobre as propostas orçamentárias apresentadas para apreciação e aprovação do Diretor Geral.
- fazer cumprir as penalidades impostas pela Diretoria ou Assembleia Geral.

ART. 9º - Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria;
- II. Opinar sobre a situação financeira da sociedade;
- III. Requisitar e examinar, a qualquer tempo, documentos, papéis, livros referentes à administração orçamentária e financeira da sociedade;
- IV. Examinar o balanço de contas da Diretoria e emitir parecer.

ART. 10º - As penalidades setão impostas pela Assembleia Geral de acordo com a gravidade da falta, obedecendo a seguinte graduação:

§ 1º - A pena de suspensão será aplicada a critério da Assembleia Geral ao sócio que infringir qualquer disposição estatutária ou deste Regimento.

§ 2º - A pena de eliminação será aplicada:

- ao sócio reincidente a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo;
- aos que cometer faltas considerada gravíssima, a critério da Diretoria e da Assembléia Geral.

CAPÍTULO V - RECURSOS

ART. 11º - As contribuições das Entidades associadas ou convenentes, as subvenções dos poderes públicos federal, estadual ou municipal, os donativos ou legados, bem como outras rendas que venham a adquirir, constituem os recursos financeiros do CEAPS, que serão aplicados conforme critérios estabelecidos pela SETAS e de acordo com parecer da Diretoria.

Parágrafo único:- o financiamento de atividades somente será efetuado mediante apresentação de projetos, sob a supervisão da Divisão Técnica e aprovado pela Diretoria.

ART. 12º - Os recursos humanos necessários ao funcionamento do CEAPS advirão, sob a forma de disponibilidade de órgãos públicos, das Entidades associadas ou convenentes, ou por contrato de trabalho, segundo a C.L.T.

ART. 13º - Toda aquisição de material, equipamento ou móveis, com verba do CEAPS, deverá ser feita após coleta de preços, em três orçamentos, para aprovação do Diretor Geral.

CAPÍTULO VI - PROGRAMAÇÃO

ART. 14º - O CEAPS desenvolverá sua programação através das seguintes tarefas:

- I. Diagnóstico da realidade social local.
- II. Levantamento das Entidades Sociais e suas respectivas áreas de atuação, localizando-as dentro do plano de ação do CEAPS.
- III. Coordenar e orientar as Entidades para a execução do Programa de Assistência Social e Comunitária.
- IV. Identificar os principais problemas na área social, através de estudos e pesquisas.
- V. Elaborar um plano de ação global para o município.
- VI. Estabelecer mecanismos de coordenação, integração, supervisão e avaliação do Programa de Assistência Social e Comunitária.
- VII. Manter contatos permanentes com as autoridades públicas municipais e estaduais atuantes na área de ação social.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e após "referendum" da Assembléia Geral passarão a constituir norma de serviço.

ART. 16º - É necessário, para sua filiação ao CEAPS, que as Entidades sejam registradas nos Órgãos Públicos competentes.

ART. 17º - Considerar-se-á dissolvido o CEAPS:

- I. Se deixar de atuar durante um ano consecutivo e desde que não haja possibilidade de restaurar seu funcionamento;
- II. Por qualquer das formas de dissolução das Sociedades Civis.

ART. 18º - Este Regimento poderá ser reformado em Assembléia Extraordinária do CEAPS, com aprovação de 1/3 de seus sócios.

ART. 19º - O presente Regimento Interno do CEAPS, Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social de _____, Minas Gerais, entrará em vigor depois de aprovado e revogadas as disposições em contrário.